

Id:0047CCFC38A1C54D



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

LEI Nº. 232 DE 24 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, FAZ SABER a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal do Morro do Chapéu do Piauí-PI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estabelece as diretrizes gerais para elaboração e execução do Orçamento do Município de Morro do Chapéu do Piauí, Estado do Piauí, para o Exercício Financeiro de 2022

Art. 2º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei 4.320/64 e nos termos da Lei Orgânica do Município de Morro do Chapéu do Piauí:

- I. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. As diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- III. A organização e estrutura dos orçamentos;
- IV. Disposições relativas à Dívida Municipal e a captação de recursos;
- V. Disposições sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
- VI. As disposições relativas aos dispêndios com pessoal e encargos sociais;
- VII. As disposições sobre alterações tributárias do município e medidas para o incremento da receita, para o exercício correspondente;
- VIII. No Orçamento o valor da Receita será igual ao valor da despesa, e integrará a essa Lei o Anexo II de metas Fiscais e o Anexo III de Riscos Fiscais, na forma do Art. 4º da Lei Responsabilidade Fiscais – LRF, elaborados de acordo com a Portaria nº. 637, de 18 de outubro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º. As ações e prioridades das respectivas metas da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2022 são os constantes no anexo de Metas e Prioridades desta Lei estando em consonância com o Plano Plurianual vigente e suas alterações, cujas dotações necessárias ao cumprimento das metas terão precedência no projeto de Lei Orçamentária as quais serão especificados no Anexo I, que integra esta Lei, a serem detalhadas na programação orçamentária para o Exercício Financeiro de 2022:

- I. Inclusão Social;
- II. Garantir acesso à saúde, Educação e à rede de proteção social
- III. A garantia de serviços de atenção e prevenção da Saúde e Saneamento Básico;
- IV. A promoção da cultura, esporte, lazer e turismo;
- V. A assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;
- VI. A geração de emprego e renda através de cursos que qualifiquem a mão de obra local e da garantia de crédito;
- VII. A habitação e o urbanismo – habitação popular e infra-estrutura urbana e rural;
- VIII. A promoção da agricultura e do abastecimento;
- IX. Recuperação e preservação do meio ambiente;
- X. O planejamento das ações municipais com vistas à racionalização, eficiência, efetividade e eficácia.

Parágrafo Único - Na elaboração da proposta orçamentária de 2022 e durante sua execução, o executivo municipal poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesa fixada à receita estimada, em virtude de reprogramação das receitas e despesas, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades da sociedade.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 4º Para efeito desta Lei entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

V – Unidade orçamentária, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendido estes, como os de maior nível da classificação institucional;

VI – Transferências voluntárias, a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde;

VII – Concedente, o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, responsável pela transferência de recursos financeiros;

VIII – Conveniente, o ente da Federação com o qual a administração pública municipal pactua a execução de um programa com recurso proveniente da transferência voluntária.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2022 por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º O produto e a unidade de medida a que se refere o § 1º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual 2022/2025.

§ 3º Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto e a operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e suas alterações posteriores.

§ 4º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 5º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, ainda que esta seja viabilizada com a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

Parágrafo único. As metas fiscais previstas no Anexo II desta Lei poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária, se verificado, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da respectiva execução.

Art. 5º. A Lei Orçamentária Anual obedecerá à elaboração do Orçamento do Município do Morro do Chapéu do Piauí-PI, relativo ao Exercício Financeiro de 2022, as diretrizes gerais e específicas de que trata este Capítulo, consubstanciadas no texto desta Lei.

Art. 6º. Os valores da receita e da despesa serão orçados com base nos seguintes fatores:

I - execução orçamentária dos últimos três exercícios (Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores);

II - arrecadação efetiva dos últimos três exercícios, bem como o comportamento da arrecadação no primeiro quadrimestre de 2021, considerando-se, ainda, a tendência para os quadrimestres seguintes;

III - alterações na legislação tributária (Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita);

IV - expansão ou economia nos serviços públicos realizados pela municipalidade;

V - indicadores inflacionários e econômicos correntes e os previstos com base na análise da conjuntura econômica do país e da política fiscal do governo federal;

VI - metas de melhoria de gestão e diminuição de perdas de arrecadação a serem desenvolvidas;

VII - índice de participação do município na distribuição do ICMS, fixado para 2021 e, se estiver apurado, o provisório para 2022;

VIII - projeção da taxa de crescimento econômico para o ano de 2022;

IX - outros fatores que possam influir significativamente no comportamento da arrecadação no ano de 2022, desde que devidamente embasados.

Art. 7º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2022, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da comunidade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 8º. A Lei Orçamentária Anual poderá incluir a programação constante de proposta do Plano Plurianual 2022/2025, que tenha sido objeto de projetos de Leis específicas.

Art. 9º. A Lei Orçamentária para 2022 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificando com código de destinação dos recursos, especificando aqueles vinculados os seus fundos e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobrados as despesas por função, subfunção, programa, projeto e atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as portarias MOG 42/1999, interministerial Nº. 163/2001, conjunta STN/SOF Nº. 02/2012 e alterações posteriores.

Art. 10º. As receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tendo como base à execução orçamentária observada no período de Janeiro a Junho de 2021, observando-se:

I. Os valores orçamentários na forma do disposto neste artigo poderão, ainda, ser corrigidos durante a execução orçamentária por critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

II. Os programas e projetos em fase de execução, desde que reavaliados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.

(Continua na próxima página)

PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

III. A Lei Orçamentária Anual observará, na estimativa da receita e na fixação de despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental.

IV. A manutenção de atividades existentes terá prioridade sobre as ações de expansão.

V. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, o serviço da dívida e outras despesas com o custeio administrativo e operacional.

VI. O Município aplicará no mínimo **25% (vinte e cinco por cento)** da receita proveniente de impostos e das transferências de recursos deles decorrentes na manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal, ficando asseguradas dotações orçamentárias próprias para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, na forma do Art. 60 da ADCT e da Lei N.º 14.113 de 25 de dezembro de 2.020.

VII. A aplicação de no mínimo **15% (quinze por cento)** em ações e serviços públicos de saúde da Receita proveniente de Impostos e das Transferências de Recursos, cumprirá ao disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012.

VIII. Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito autorizado pelo Legislativo, com destinação e vinculação a projeto específico.

IX. Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e observadas às metas programáticas setoriais constantes na presente Lei.

X. Todas as despesas relativas à Dívida Pública Municipal constarão da Lei Orçamentária, compreendendo juros, amortizações e outros encargos.

XI. Será estabelecida a Reserva de Contingência, em até 1%, cuja forma de utilização e montante, estará definida com base na Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único: Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada para sua finalidade, o saldo poderá ser utilizado para amparar a abertura de créditos adicionais por meio de Decreto do Poder Executivo, nos termos do Art. 40 e 41 da Lei Federal nº. 4.320/64, sem onerar a margem de suplementação orçamentária por decreto a ser autorizada na Lei Orçamentária Anual, relativa ao Exercício de 2022.

Art. 11. As despesas à conta de Investimentos em Regime de Execução Especial, somente serão permitidas para projetos ou atividades novas decorrente de calamidade pública declarada pelo Município, na forma do Art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 12. Em cumprimento ao disposto na alínea "f" do inciso I do Art. 4º da Lei Complementar Federal – LRF nº 101, de 04/05/2000.

Fica o Poder Executivo autorizado a:

§ 1º - Efetuar despesas de custeio de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições Públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajustes ou congêneres.

§ 2º - Nas realizações das ações de sua competência, o município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajustes ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestações de contas.

§ 3º - Efetuar despesas com complementação de receita para Sistema Autônomo de Abastecimento de Água e Esgoto – SAAE.

Parágrafo Único. As contrapartidas financeiras de convênios, acordos e/ou empréstimo, em qualquer caso serão estabelecidas de modo compatível com a capacidade do Município.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Art. 13. O Orçamento Anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Lei, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Município.

§ 1º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminado:

- 1 - Pessoal e encargos sociais;
- 2 - juros E encargos da dívida Interna;
- 3 - Outras despesas correntes;
- 4 - Investimentos;
- 5 - Inversões financeiras, nelas incluídas quaisquer despesas com constituição ou aumento de capital de empresas;
- 6 - Amortização da dívida.

§ 2º. A categoria de programação de que trata este artigo será identificada por projetos e atividades, tituladas individualmente e com indicação sucinta de metas que caracterizam o produto esperado da ação pública.

§ 3º. No Projeto de Lei Orçamentária Anual será atribuído a cada Projeto e Atividade, sem prejuízo das codificações funcionais programáticas adotadas um código numérico sequencial.

§ 4º. A modalidade de aplicação dos recursos será expressa através de códigos indicadores com a seguinte tipologia, podendo ser alterada para atender a conveniência da execução orçamentária:

- I - Transferências Intragovernamentais a Entidades não integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social (15);
- II - Transferências à União (20);
- III - Transferências a Estados e ao Distrito Federal (30);
- IV - Transferências a Municípios (40);
- V - Transferências a Instituições Privadas (50);
- VI - Aplicações Diretas - Administração Municipal (90).

Art. 14. As operações de crédito por antecipação da Receita, contratados pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício; em que forem contratadas.

Art. 15. Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, inciso I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 60% para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 16. Em face de perdurar o isolamento requerido pela crise epidêmica, serão virtuais as audiências públicas determinadas no art. 48, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 17. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao executivo até 15 de julho de 2020, para serem incluídos na proposta Orçamentária do Município.

Parágrafo único – Para efeito do disposto na Lei Orgânica do Município, ficam estipulados os limites para elaboração da proposta orçamentária do Legislativo:

I. O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluído os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme Art. 29-A, inciso I da Constituição Federal (E.C. n.º 58/2009).

II. As despesas com pessoal incluindo gastos com subsídios dos vereadores deverão observar o disposto no Art. 29-A, § 1º da Constituição Federal (E.C. n.º 25/2000).

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 18. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária Anual:

I – Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, apresentado de forma sintética e agregada, evidenciando déficit ou superávit e o total de cada um dos orçamentos;

II – Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social; bem como do conjunto dos dois orçamentos, segundo as categorias e subcategorias econômicas;

III – Quadro-Resumo das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos;

a) Por classificação institucional;

b) por função;

c) por sub - função;

d) por programa;

e) por grupo de despesa;

f) por modalidade de aplicação;

g) por elemento de despesa.

IV – Demonstrativo dos recursos destinados à Manutenção do Ensino Fundamental, do Ensino Infantil e do Desenvolvimento do Ensino;

V – Demonstrativo dos investimentos consolidados nos 03 (três) orçamentos do Município;

VI – Demonstrativo da despesa por grupo de despesa e fonte de recursos identificando os valores em cada um dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em termo global e por órgãos;

VII – As tabelas explicativas de que trata o Art. 22, inciso III, letras A, B e C, sobre a evolução da Receita, letras D, E e F sobre a evolução da Despesa, conforme a Lei nº 4.320/64.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DÍVIDA MUNICIPAL

Art. 19. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas de operações de crédito.

Art. 20. O Projeto de lei orçamentária poderá incluir na composição total da receita proveniente de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 21. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no Art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22. As despesas com o serviço da dívida do Município, deverão considerar apenas as operações contratadas e as propriedades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, ate a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 23. O Orçamento Fiscal obedecerá obrigatoriamente aos princípios da unidade, universalidade e anualidade.

Art. 24. O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas do Poder Executivo, seus fundos, órgãos e entidades e bem assim do Poder Legislativo.

Parágrafo único. Serão excluídos do Orçamento Fiscal os órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 25. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes, órgãos e fundos da Administração Direta, vinculadas a áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social e obedecerá ao definido na Lei dos Fundos de Saúde e Assistência Social e da Lei Orgânica do Município.

Art. 26. O orçamento de investimento previsto na Lei Orgânica do Município detalhará, individualmente por categoria de programação e natureza da despesa as aplicações destinadas às Despesas de Capital, constantes da presente Lei.

Art. 27. Fica o Poder executivo autorizado a conceder abono aos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública,
(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

nos termos dos Arts. 21 e 22 da Lei Federal N.º 11.494/2007, observando as condições estipuladas no Art. 169, § 1º, incisos I e II da Constituição da República.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 28. As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida; sendo 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo, atendendo ao disposto no inciso III, do Art. 19 e inciso III, do Art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como ao disposto no Art. 182 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

§ 1º. A verificação dos cumprimentos dos limites estabelecidos nos supramencionados Arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada ao final de cada semestre.

§ 2º. Entendem-se como Receita Corrente Líquida para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das Receitas Correntes da Administração Direta e Indiretas excluídas as Receitas relativas à contribuição dos servidores para custeio do sistema de Previdência e Assistência Social, conforme inciso IV, letra c do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

§ 3º. O limite estabelecido para Despesas de Pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes Despesas:

- I – Salários (vencimentos e vantagens fixas e variáveis);
- II – Obrigações patronais (encargos sociais);
- III – Proventos de aposentadorias, reformas e pensões;
- IV – Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito;
- V – Subsídios dos Vereadores;
- VI – Outras Despesas de Pessoal.

§ 4º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão, a qualquer título, pelo órgão ou entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício e obedecerão ao limite do *caput* deste artigo.

§ 5º. Os valores dos Contratos de Terceirização de Mão de Obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 6º. O pagamento de precatório judicial deverá obedecer aos preceitos e regras capituladas na Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal correspondente.

Art. 29. Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos de reconhecida utilidade públicos; a pessoas físicas, carentes, mediante processo interno, nas áreas de educação, saúde e assistência social.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos Planos de Aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º. Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar aos 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

§ 3º. Fica vedada à concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

SEÇÃO I

DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O REPASSE PARA A CÂMARA

Art. 30. A liberação de recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas às despesas do Poder Legislativo Municipais ocorrerá conforme o disposto no Art. 29 da Constituição Federal e na Emenda Constitucional nº 58, de 23 de Dezembro de 2009.

Parágrafo único. O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, até o dia 20 (vinte) de cada mês, **7% (sete por cento)** de sua receita, relativa ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos Arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior, excluindo-se os valores de convênios, alienações de bens, fundos especiais e operações de crédito, desde que aprovado por lei específica tornando este poder independente.

Art. 31. O Poder Executivo fica autorizado a descontar na parcela do repasse mensal do Duodécimo ao Poder Legislativo, os débitos previdenciários com INSS, não pago pelo Legislativo até o seu vencimento o qual fora debitado automaticamente na Conta do FPM.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO.

Art. 32. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2022, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e consequentemente aumento das receitas próprias.

Art. 33. O Prefeito Municipal encaminhará à Câmara propostas de alterações na legislação Tributária, verificada a necessidade ou conveniência administrativa, visando a:

- I – Adequação das alíquotas dos tributos Municipais;
- II – Priorização dos tributos diretos;
- III – Aplicação da justiça fiscal;
- IV – Atualização das taxas;
- V – Reformulação dos procedimentos necessários a cobrança dos tributos municipais.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. O Poder Executivo enviará até o dia 30 (trinta) de setembro de 2021, o Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que apreciará até a última Sessão Legislativa do semestre, devolvendo-o a seguir para sanção.

Parágrafo Único. Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for em caminhado até 31 de dezembro de 2021, fica o Legislativo Municipal autorizado - a adotar a lei orçamentária em vigor como proposta orçamentária, nos termos do Parágrafo Único do Art. 34 da Constituição Estadual.

Art. 35. A Lei Orçamentária será sancionada até 31 de dezembro de 2021, acompanhada do Quadro de Detalhamento de Despesa – Q.D.D., especificando por órgão, os projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos com valores devidamente atualizados.

§ 1º - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os Quadros de Detalhamento de Despesas, observados os limites fixados na Lei Orçamentária.

I - Os Projetos de Lei Orçamentários Anuais e de Créditos Adicionais, bem como suas propostas de modificações referidas na Lei Orgânica do Município, serão apresentados com a forma e o detalhamento de despesa estabelecida nesta Lei.

II - Os Decretos de Abertura de Créditos Suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual serão acompanhados, na sua publicação, da especificação das dotações neles contidos e das fontes de recursos que os atenderão.

§ 2º - Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, de uma fonte de recurso para outra ou de um órgão para outro, sem interferir no limite do percentual de suplementação dos créditos adicionais a serem estabelecidos na lei orçamentária, poderá ser feito por decreto da prefeitura municipal (Art. 167, VI da C.F.).

Art. 36. Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

Art. 37. Efetuar com estrita observância a emissão de Relatórios e demonstrativos em cumprimento de prazos, limites de aplicação de recursos de conformidade com as disposições do Art. 63 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 38.. Ao final de cada mês, a Câmara Municipal repassará, à Tesouraria da Prefeitura, as retenções do Imposto de Renda e do Imposto sobre Serviços, bem como os rendimentos de aplicações financeiras.

Art. 39. Em cumprimento ao disposto na alínea "e" do inciso I do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF nº 101, de 04/05/2000, a alocação dos recursos da Lei Orçamentária será feito de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas do Governo Municipal.

Parágrafo Único – A avaliação dos resultados obtidos em cada Órgão, dos programas financiados com recursos Orçamentários que integram a execução do Orçamento, conforme dispõe o Art. 4º, I, alínea "e" da LRF, deverá ser procedida pelo Poder Executivo em cada bimestre, ficando o Controle Interno do município responsável pela apreciação dos relatórios, adotando as medidas para o cumprimento das metas fiscais, que acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante o Exercício Financeiro de 2022.

Art. 40. Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados a realizar concurso público para preenchimento de vagas e cargo no âmbito da administração municipal, desde que não venham a ultrapassar o limite prudencial dos gastos com pessoal, elencados no Art. 24 da presente Lei.

Art. 41. A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras e oficiais de fomento.

Art. 42. Caso seja necessário o Poder Executivo adotará à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, em conformidade com alínea "b" inciso I do Art. 4º da LRF nº 101, de 04/05/2000, para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei orçamentária, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes inversões financeiras" de cada poder, aos trinta dias subsequentes.

Art. 43 - Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2022 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executado até a edição da respectiva Lei orçamentária na forma originalmente encaminhada a Câmara Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

Art. 44. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2.022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ (PI), 24 DE JUNHO DE 2021.

MARCOS HENRIQUE FORTES
 REBELO:22770097334

Assinado de forma digital por
 MARCOS HENRIQUE FORTES
 REBELO:22770097334
 Dados: 2021.06.30 11:40:35 -03'00"

Marcos Henrique Fortes Rebelo
 Prefeito Municipal
 CPF: 227.700.973-34

(Continua na próxima página)

**PREFEITURA MUNICIPAL DO
MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ**

ANEXO – I METAS E PRIORIDADES 2022

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estabelece, em seu artigo 4º, que integrará a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO o Anexo de Metas Fiscais. Em cumprimento a essa determinação legal, o referido Anexo inclui os seguintes demonstrativos:

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS GOVERNAMENTAIS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **01.01.00** - CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPEU
OBJETIVO: MANTER AS ATIVIDADES DE RESPONSABILIDADE DO PODER LEGISLATIVO.

AÇÕES:

- AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT.PERM. PARA A CAMARA MUNICIPAL
- AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA
- MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **02.01.00** - GABINETE DO PREFEITO
OBJETIVO: MANTER AS ATIVIDADES DE RESPONSABILIDADE DO GABINETE DO PREFEITO.

AÇÕES:

- ENCARGOS COM A ACESSORIA JURIDICA
- AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA O GABINETE
- AMPL. MANUT. E EQUIPAR A SEDE DA PREF. MUNICIPAL
- MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
- CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADE
- PROMOÇÃO DE EVENTOS, RECEPÇÕES E CONFERENCIAS
- MANUTENÇÃO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR
- ENCARGOS COM A SEGURANÇA PÚBLICA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **02.02.00** - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE
OBJETIVO: MANTER E AMPLIAR OS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO.

AÇÕES:

- MANUT. ADMINISTRATIVA DO SAAE
- AQUISIÇÃO DE VEICULO
- ENCARGO COM ACESSORIA JURIDICA
- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÁBEIS
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA MANUTENÇÃO DO SAAE
- AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **02.03.00** - SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS
OBJETIVO: GERENCIAR AS ATIVIDADES DE ARRECADAÇÃO, EXECUÇÃO DAS DESPESAS, MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DO MUNICÍPIO.

AÇÕES:

- ABERTURA E PAVIM. DE RUAS E AVENIDAS
- APOIO A PRODUÇÃO AGRÍCOLA
- AQUISIÇÃO DE EQUIP. PARA POÇOS, CHAFARIZES E CAIXA D'ÁGUA
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS AGRÍCOLAS
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MEDICAÇÃO VETERINÁRIA
- AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
- AQUISIÇÃO DE PATRULA MECÂNICA
- AQUISIÇÃO DE TRATOR E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS
- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
- CONS. JARDIM PÚBLICO, PARQUE AMBIENTAL E PARQUE ECOLÓGICO
- CONST. AMPL. E RECUP. DA REDE DE ENERGIA ELE. URBANA E RURAL
- CONST. AMPL. E RECUPERAÇÃO DE ACUDES E BARRAGENS
- CONST. E AMPL. DE SIST. DE ABAST. D'ÁGUA
- CONST. E EQUIPAR CENTRO DE FORMAÇÃO DA AGRIC. FAMILIAR
- CONST. E REFOR. DAS INSTALA. DA FEIRA DE PEQUENOS ANIMAIS
- CONST. E REFORMA DE CASAS DE FARINHA
- CONST. E RESTAURAÇÃO DE GALERIAS E PONTOS PLUVIAIS
- CONST., AMPL. REST. DE PRÉDIOS PÚBLICOS
- CONSTRUÇÃO DE ASFALTO
- CONSTRUÇÃO DE COZINHA COMUNITÁRIA
- CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO ALMOXARIFADO
- CONSTRUÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO
- CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE CAMPOS AGRÍCOLAS
- CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE HORTAS COMUNITÁRIAS
- CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTOS
- CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE LOGRADOUROS E VIAS PÚBLICAS
- CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRACAS/ ÁREAS DE LAZER
- CONSTRUÇÃO E REFORMA DO MERCADO PÚBLICO
- CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO
- CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE CANAIS DE DRENAGEM
- CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE CHAFARIZES E CAIXAS D'ÁGUA
- CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ESGOTOS E UNIDADES SANITÁRIA
- CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
- CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA
- CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE PONTES E BUEIROS
- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ARMAZENS
- CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIOS
- CONSTRUIR, EQUIPAR E REFORMAR PARQUE AMBIENTAL
- CONSTRUIR, REFORMAR E EQUIPAR FEIRAS E MATADOUROS

- CRIAÇÃO DO PLANO DIRETOR
- ENCARGO COM A DÍVIDA INTERNA
- ENCARGOS C/ PUBLICAÇÕES DE EDITAIS E NOTAS
- ENCARGOS COM A COMPANHIA ENERGETICA
- ENCARGOS COM A PREVIDENCIA SOCIAL
- ENCARGOS COM ASSINATURAS DE INFORMATIVOS, REVISTAS
- ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS
- ENCARGOS COM O PASEP
- IDENTIFICAÇÕES ADM. E SENTENÇAS JUDICIAIS
- IMPL. DE AGROIND. DE BENEF. DO CAJÚ E OUT. FRUTOS REGIONAIS
- IMPL. DE UNID. DE BENEF. DO PEDÚNCULO DO CAJÚ
- IMPLANTAÇÃO DA SEGURANÇA E EDUCAÇÃO DE TRANSITO
- IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDO
- IMPLANTAR E EQUIPAR POSTOS DE TELEFÔNICOS URBANO/RURAL
- MANTER E EQUIPAR O MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL
- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÁBEIS
- MANUT. E CONSER. DE PRAÇAS, PARQUES E OUTROS LOGRADOUROS
- MANUT. E CONSERV. DO SIST. DE ABAST. D'ÁGUA
- MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA
- MANUTENÇÃO DE POÇOS, CHAFARIZES E CAIXAS D'ÁGUAS
- MANUTENÇÃO DO CORREIOS
- MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ALMOX E PATRIMÔNIO
- MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
- MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS
- MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS
- MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URB
- MANUTENÇÃO DO SETOR DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
- MANUTENÇÃO DO SETOR DE FINANÇAS
- MANUTENÇÃO DO SETOR DE TRIBUTAÇÃO
- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES
- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS
- MANUTENÇÃO E CONSERV. DE ESTRADAS VICINAIS E RODOVIAS
- MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
- MANUTENÇÃO E PRESERVAÇÃO DOS PARQUES PÚBLICOS
- PERFURAR E EQUIPAR POÇOS TUBULARES E CAÇIMBÕES
- PROGRAMA DE ARBORIZAÇÃO DA ZONA URBANA
- PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES E MUDAS
- PROGRAMA DE MELHORIA HABITACIONAL
- REFORMA DE UNIDADES HABITACIONAIS
- RESERVA DE CONTINGÊNCIA
- TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL
- URBANIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **02.04.00**-CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-CGM
OBJETIVO: MANTER AS ATIVIDADES DE CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

AÇÕES:

- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CONTROLADORIA GERAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **02.05.00**-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
OBJETIVO: MANTER E AMPLIAR AS ATIVIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

AÇÕES:

- ADMINISTRAÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
- AQUIS. DE DIV. EQUIP. E MAT. PERMAN. P/UNID.ESCOLARES
- AQUIS. DE EQUIP. EM GERAL P/ A EDUCAÇÃO
- AQUIS. DE VEÍCULOS
- AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS
- AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO/PEDAGÓGICO
- ATENDIMENTO AO EXCEPCIONAL
- CONST. AMPL. E REST. DE UNIDADES ESCOLARES
- CONSTRUIR, REFORMAR E EQUIPAR CRECHES
- ENCARGOS COM A ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO-PEJA
- ENCARGOS COM O BRALF
- MANUTENÇÃO DE CRECHES
- MANUTENÇÃO DE ENCARGOS COM COMPANHIA ENERGETICA
- MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
- MANUTENÇÃO DO ENSINO PRE-ESCOLAR
- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE

(Continua na próxima página)


**PREFEITURA MUNICIPAL DO
MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ**

- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES
- MERENDA ESCOLAR
- PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE
- TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **02.05.01** - FUNDO DE MANUT. E DESENVOL. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
 OBJETIVO: GERENCIAR A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB JUNTO A EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO.

AÇÕES:

- AMPL. E REF. DE UNIDADES ESCOLARES
- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
- CONST. E EQUIP. QUADRA P/PRÁTICA DE EDUC. FÍSICA
- CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES
- CONSTRUIR, AMPLIAR, RESTAURAR E EQUIPAR CRECHES

- CONSTRUIR, AMPLIAR, RESTAURAR E EQUIPAR PRÉ-ESCOLAR
- ENC. C/PESSOAL DO MAGIST. EDUC. DE JOVENS E ADULTOS-70% *
- ENCARGO COM PESSOAL DO MAGISTÉRIO ENSINO INFANTIL - 70% *
- ENCARGOS C/ PESSOAL ADMINISTRATIVO - 30% *
- ENCARGOS COM PESSOAL DO MAGISTÉRIO - 70% *
- ENCARGOS COM PESSOAL DO MAGISTÉRIO EDUCAÇÃO ESPECIAL- 70%*
- ENCARGOS COM PESSOAL DO MAGISTÉRIO PRÉ-ESCOLAR - 70% *
- EQUIPAMENTO DE UNIDADES ESCOLARES
- MANUTENÇÃO E DESENVOL. DO ENSINO - 30% *
- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
- MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADUL. 30%*
- MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - 30% *
- MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO PRÉ-ESCOLAR - 30% *
- MANUTENÇÃO E ENCARGOS ENSINO INFANTIL - 30% *
- TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **02.06.00**-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 OBJETIVO: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

AÇÕES:

- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **02.06.01**-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
 OBJETIVO: MANTER E AMPLIAR OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE JUNTO A POPULAÇÃO.

AÇÕES:

- AÇÃO DE INCENTIVO AO PROGRAMA DE IMUNIZAÇÃO - CAMPANHAS DE VACINA
- ACOES DE COMBATE A CARENCIA NUTRICIONAL
- ACOES DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE
- ACOES DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL-PSB
- ACOES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA-PSF
- AQUIS. DE EQUIP. MÉDICOS, HOSPITAL. E ODONTOLÓGICOS
- AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA COM UTI
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A UBS
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SALA DE VACINA
- AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS
- AQUISIÇÃO DE TRAILLER MÉDICO ODONTOLÓGICO
- AQUISIÇÃO DE UNIDADE ODONTOLÓGICA MÓVEL
- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
- ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA-AFB
- ATIVIDADES BÁSICAS DE CONTROLE SOCIAL
- COMPENSAÇÃO DE ESPECIFICIDADES REGIONAIS-CER
- CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DOS POSTOS DE SAÚDE E DA SMS
- CONST. AMPL. REF. E EQUIP. DE POSTOS DE SAÚDE E DA SEC. MUN. DE SAÚDE

- CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DA SAÚDE
- CONSTRUIR, RESTAURAR, AMPLIAR E EQUIPAR UBS
- BENCARGOS COM VIGILANCIA E INSPENÇÃO SANITÁRIA
- ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19
- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
- MANUTENÇÃO DE ENCARGOS COM COMPANHIA ENERGÉTICA

- MANUTENÇÃO DO CENTRO DE FISIOTERAPIA - NASF
- MANUTENÇÃO DO FMS
- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ACADEMIA DE SAÚDE
- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA-PSE
- PISO FIXO DE VIG. E PROM. DA SAÚDE-PFVPS
- PROGRAMA DE ASSIST. SOCIAL EM SANEAMENTO
- PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE-PAB
- PROGRAMA PREVINE BRASIL PARA INCENTIVOS A AÇÕES ESTRATÉGICAS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA E INCENTIVO AOS PROFISSIONAIS DE ACORDO COM DESEMPENHO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **02.07.00** - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
 OBJETIVO: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

AÇÕES:

- CONSTRUÇÃO DE TELECENTRO COMUNITÁRIO
- MANUTENÇÃO DA SECRET. DE ASSISTENCIA SOCIAL
- MANUTENÇÃO DE ENCARGOS COM COMPANHIA ENERGÉTICA
- MANUTENÇÃO E APOIO AOS CONSELHOS TUTELARES
- MANUTENÇÃO E APOIO AO CONSELHO DE ASSISTENCIA SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **02.07.01** - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS

OBJETIVO: MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTENCIA SOCIAL JUNTO A POPULAÇÃO E GERENCIAMENTO DOS RECURSOS VINCULADOS AO SOCIAL.

AÇÕES:

- ACOES DE APOIO A CRIANÇA E ADOLESCENTES
- ACOMPANHAMENTO E REVISÃO DO BPC
- ADMINIST. DO FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
- APOIO AO CIDADAO, A FAMÍLIA E AO DEFICIENTE
- ATENÇÃO AS FAMÍLIAS E CIDADOS EM SITUAÇÃO DE VUNERABILIDADE SOCIAL
- BENEF. DE PREST. CONTINUADA-BPC NA ESCOLA - QUES
- CONST. E EQUIPAR O CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASS. DA SOCIAL - CRAS
- ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTANCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONA VIRUS - COVID-19

- IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO BALCÃO DA CIDADANIA
- IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO DA JUVENTUDE
- MANUT. DOS SERVS. DE CONVIV. E FORTAL. DE VINCULOS-SCFV
- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA A GESTANTE
- PROG. DE ATENÇÃO INTEG. A FAMÍLIA PAIF/PBF/CRAS
- Progr. IGD-PBF-IND. DE GESTÃO DESCENT. DO B. FAMÍLIA
- Progr. IGD-SUAS
- PROGRAMA DE AMPARO AO IDOSO
- PROGRAMA DE GERAÇÃO DE RENDA E EMPREGO
- PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **02.07.02** - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - F.M.D.C.A

OBJETIVO: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTENCIA AOS DIREITOS DA CRIANÇA E O ADOLESCENTE.

AÇÕES:

- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **02.08.00** - SEC. MUNIC. DO DESPORTO, LAZER, CULTURA E TURISMO

OBJETIVO: MANTER E AMPLIAR ATIVIDADES LIGADAS AO DESPORTO, LAZER, CULTURA E TURISMO JUNTO A POPULAÇÃO.

AÇÕES:

- APOIO AS ATIVIDADES CULTURAIS DO MUNICÍPIO
- APOIO AS FESTIVIDADES JUNINAS
- CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO ESTADIO DE FUTEBOL
- CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE
- CONSTRUÇÃO DE TEATRO DE ARENA
- CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL
- CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO
- CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA
- CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE QUADRAS DE AREIA
- CONSTRUIR, INSTALAR E EQUIPAR A BIBLIOTECA PÚBLICA
- EQUIPAR E MANTER BANDA DE MÚSICA
- FESTA DE ANIV. DO MUN. DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ
- MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA
- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA
- MANUTENÇÃO DE ENCARGOS COM COMPANHIA ENERGÉTICA
- MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE
- REAL. E PROM. DE FESTA E EVENTOS COMEMOR. DO MUNICÍPIO
- REALIZAÇÕES DE EVENTOS ESPORTIVOS

MARCOS HENRIQUE FORTES
 REBELO:22770097334

Assinado de forma digital por MARCOS HENRIQUE FORTES REBELO:22770097334
 Dados: 2021.06.30 11:41:16 -03'00'

Marcos Henrique Fortes Rebelo
 Prefeito Municipal
 CPF: 227.700.973-34

(Continua na próxima página)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPEU DO PIAUÍ

LEI Nº 232, DE 24 DE JUNHO DE 2021
ANEXO II DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2022

AMF - DEMONSTRATIVO I (LRF, ART. 4º, INCISO 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024		
	Valor Corrente (A)	Valor Constante	% PIB (A/PIB)x100	Valor Corrente (B)	Valor Constante	% PIB (B/PIB)x100	Valor Corrente (C)	Valor Constante	% PIB (C/PIB)x100
RECEITA TOTAL	24.500.000,00	23.489.932,89	44,931%	25.480.000,00	23.489.932,89	43,717%	26.499.200,00	22.521.508,04	0,433
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	24.432.400,00	23.425.119,85	44,807%	25.409.696,00	23.425.119,85	43,597%	26.426.083,84	22.459.367,06	0,432
DESPESAS TOTAL	24.500.000,00	23.489.932,89	44,931%	25.480.000,00	23.489.932,89	43,717%	26.499.200,00	22.521.508,04	0,433
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	24.425.100,00	23.418.120,81	44,794%	25.402.104,00	23.418.120,81	43,584%	26.418.188,16	22.452.656,57	0,432
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	7.300,00	6.999,04	0,013%	7.592,00	6.999,04	0,013%	7.895,88	6.710,49	0,000
RESULTADO NOMINAL	12.500,00	11.984,66	0,023%	13.000,00	11.984,66	0,022%	13.520,00	11.490,57	0,000
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	937.759,73	899.098,49	1,720%	975.270,12	899.098,49	1,673%	1.014.280,92	862.031,16	0,017
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	(635.067,33)	(608.885,26)	-1,165%	(660.470,02)	(608.885,26)	-1,133%	(686.888,82)	(583.782,61)	(0,011)

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS, E SETOR DE CONTABILIDADE

MARCOS HENRIQUE FORTES
REBELO:22770097334

Assinado de forma digital por MARCOS HENRIQUE FORTES
REBELO:22770097334
Dados: 2021.06.30 11:42:06 -03'00'

Marcos Henrique Fortes Rebelo
PREFEITO MUNICIPAL-CPF: 227.700.973-34

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPEU DO PIAUÍ

LEI Nº 232, DE 24 DE JUNHO DE 2021
ANEXO II DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2022

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020(A)	% PIB	Metas Realizadas em 2020	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
RECEITA TOTAL	23.096.000,00	48,409	22.105.271,26	46,333	(990.728,74)	-4,290%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	22.934.646,21	48,071	22.098.523,84	46,319	(836.122,37)	-3,646%
DESPESAS TOTAL	23.096.000,00	48,409	21.098.460,70	44,223	(1.997.539,30)	-8,649%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	22.981.393,40	48,169	21.022.767,77	44,064	(1.958.625,63)	-8,523%
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	(46.747,19)	(0,098)	1.075.756,07	2,255	1.122.503,26	-2401,221%
RESULTADO NOMINAL	48.578,12	0,102	1.082.503,49	2,269	1.033.925,37	2128,377%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	987.521,84	2,070	937.759,73	1,966	(49.762,11)	-5,039%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	367.744,42	0,771	(635.067,33)	(1,331)	(1.002.811,75)	

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS, E SETOR DE CONTABILIDADE

MARCOS HENRIQUE FORTES
REBELO:22770097334

Assinado de forma digital por MARCOS HENRIQUE FORTES
REBELO:22770097334
Dados: 2021.06.30 11:42:36 -03'00'

Marcos Henrique Fortes Rebelo
PREFEITO MUNICIPAL-CPF: 227.700.973-34

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPEU DO PIAUÍ

LEI Nº 232, DE 24 DE JUNHO DE 2021
ANEXO II DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2022

AMF - Demonstrativo III (LRF, art 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
RECEITA TOTAL	22.644.000,00	23.096.000,00	1,9961%	23.557.920,00	2,000%	24.500.000,00	3,999%	25.480.000,00	4,000%	26.499.200,00	4,000%	
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	22.485.791,00	22.934.646,21	1,9962%	23.492.920,00	2,434%	24.432.400,00	3,999%	25.409.696,00	4,000%	26.426.083,84	4,000%	
DESPESAS TOTAL	22.644.000,00	23.096.000,00	1,9961%	23.557.920,00	2,000%	24.500.000,00	3,999%	25.480.000,00	4,000%	26.499.200,00	4,000%	
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	22.529.393,40	22.981.393,40	2,0063%	23.485.920,00	2,195%	24.425.100,00	3,999%	25.402.104,00	4,000%	26.418.188,16	4,000%	
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	(43.602,40)	(46.747,19)	7,2124%	7.000,00	-114,974%	7.300,00	4%	7.592,00	4,000%	7.895,88	4,000%	
RESULTADO NOMINAL	49.307,60	48.578,12	-1,4794%	12.000,00	-75,298%	12.500,00	4,167%	13.000,00	4,000%	13.520,00	4,000%	
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	987.521,84	987.521,84	0,0000%	937.759,73	-5,039%	937.759,73	0,000%	975.270,12	4,000%	1.014.280,92	4,000%	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	619.777,42	367.744,42	-40,6651%	(635.067,33)	-272,693%	(635.067,33)	0,000%	(660.470,02)	4,000%	(686.888,82)	4,000%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
RECEITA TOTAL	25.322.785,20	24.366.280,00	-3,777%	23.557.920,00	-3,318%	23.113.207,55	-1,888%	22.570.643,99	-2,347%	22.040.422,52	-2,349%	
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	25.145.860,08	24.196.051,75	-3,777%	23.492.920,00	-2,906%	23.049.433,96	-1,888%	22.508.367,44	-2,347%	21.979.608,95	-2,349%	
DESPESAS TOTAL	25.322.785,20	24.366.280,00	-3,777%	23.557.920,00	-3,318%	23.113.207,55	-1,888%	22.570.643,99	-2,347%	22.040.422,52	-2,349%	
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	25.194.620,64	24.245.370,04	-3,768%	23.485.920,00	-3,132%	23.042.547,17	-1,888%	22.501.642,31	-2,347%	21.973.041,80	-2,349%	
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	(48.760,56)	(48.318,29)	1,144%	7.000,00	-114,194%	6.866,79	-1,617%	6.725,13	-2,347%	6.567,15	-2,349%	
RESULTADO NOMINAL	55.140,69	51.249,92	-7,056%	12.000,00	-76,585%	11.792,45	-1,730%	11.515,63	-2,347%	11.245,11	-2,349%	
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	1.104.345,67	1.041.835,54	-5,680%	937.759,73	-9,990%	884.678,99	-5,660%	863.911,88	-2,347%	843.617,17	-2,349%	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	693.097,09	387.970,36		(635.067,33)		(599.120,12)		(585.056,27)		(571.312,34)		

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS, E SETOR DE CONTABILIDADE

MARCOS HENRIQUE FORTES
REBELO:22770097334

Assinado de forma digital por MARCOS HENRIQUE FORTES
REBELO:22770097334
Dados: 2021.06.30 11:43:09 -03'00'

Marcos Henrique Fortes Rebelo
PREFEITO MUNICIPAL-CPF: 227.700.973-34

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPEU DO PIAUÍ

LEI Nº 232, DE 24 DE JUNHO DE 2021
 ANEXO II DE METAS FISCAIS
 EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 2022

AMF - Demonstrativo IV (LRF, Art 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	-	0,000%	-	0,000%	-	0,000%
RESERVAS	-	0,000%	-	0,000%	-	0,000%
RESULTADO ACUMULADO	15.132.423,86	100,000%	12.934.440,39	100,000%	12.561.610,80	100,000%
TOTAL	15.132.423,86	100,000%	12.934.440,39	100,000%	12.561.610,80	100,000%
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
PATRIMÔNIO	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
RESERVAS	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
TOTAL	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS, E SETOR DE CONTABILIDADE

MARCOS HENRIQUE FORTES
 REBELO:22770097334

Assinado de forma digital por MARCOS HENRIQUE FORTES
 REBELO:22770097334
 Dados: 2021.06.30 11:43:42 -03'00'

Marcos Henrique Fortes Rebelo
 PREFEITO MUNICIPAL-CPF: 227.700.973-34

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPEU DO PIAUÍ

LEI Nº 232, DE 24 DE JUNHO DE 2021
 ANEXO II DE METAS FISCAIS
 ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 2022

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2019 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Alienação de Bens Móveis	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Alienação de Bens Imóveis	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESPESAS EXECUTADAS	2018 (d)	2019 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Investimentos	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Inversões Financeiras	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Amortização da Dívida	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Regime Geral de Previdência Social	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	R\$ -	R\$ -	R\$ -
SALDO FINANCEIRO	2018 (g)=(Ia-IId)+IIIfh	2019 (h)=(Ib-Ile)+IIIfi	2020 (i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	R\$ -	R\$ -	R\$ -

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS, E SETOR DE CONTABILIDADE

MARCOS HENRIQUE FORTES
 REBELO:22770097334

Assinado de forma digital por MARCOS HENRIQUE FORTES
 REBELO:22770097334
 Dados: 2021.06.30 11:44:11 -03'00'

Marcos Henrique Fortes Rebelo
 PREFEITO MUNICIPAL-CPF: 227.700.973-34

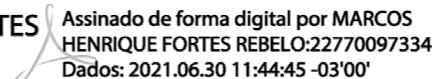
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPEU DO PIAUI

**LEI Nº 232, DE 24 DE JUNHO DE 2021
ANEXO II DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2022**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

RECEITAS	2020	2021	2022
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	-	-	-
DESPESAS	2020	2021	2022
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IV)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO			
PREVIDÊNCIA			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2020	2021	2022
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Plano Previdenciário			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS, E SETOR DE CONTABILIDADE

MARCOS HENRIQUE FORTES 
REBELO:22770097334
Dados: 2021.06.30 11:44:45 -03'00'
Marcos Henrique Fortes Rebelo
PREFEITO MUNICIPAL-CPF: 227.700.973-34

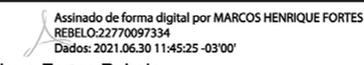
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPEU DO PIAUI

**LEI Nº 232, DE 24 DE JUNHO DE 2021
ANEXO II DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022**

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, §2º, inciso V) R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos	Anistia	NÃO HOUVE				Elevação de alíquota do ISSQN em 2%
ISSQN	Remissão	NÃO HOUVE				Elevação de alíquota do ISSQN em 2%
ISSQN	Isonção	NÃO HOUVE				Instituição da Contribuição de Iluminação Pública
TOTAL			R\$ -	R\$ -	R\$ -	

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS, E SETOR DE CONTABILIDADE

MARCOS HENRIQUE FORTES 
REBELO:22770097334
Dados: 2021.06.30 11:45:25 -03'00'
Marcos Henrique Fortes Rebelo
PREFEITO MUNICIPAL-CPF: 227.700.973-34

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPEU DO PIAUÍ

LEI Nº 232, DE 24 DE JUNHO DE 2021 ANEXO II DE METAS FISCAIS MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2022

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	R\$ 47.770,00
(-)Transferências Constitucionais	R\$ -
(-)Transferências ao Fundeb	R\$ 9.554,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	R\$ 38.216,00
Redução Permanente de Despesa (II)	R\$ -
Margem Bruta (III)=(I+II)	R\$ 38.216,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	R\$ -
Novas DOCC	R\$ -
Novas DOCC geradas por PPP	R\$ -
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	R\$ 38.216,00

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS, E SETOR DE CONTABILIDADE

MARCOS HENRIQUE FORTES
REBELO:22770097334

Assinado de forma digital por MARCOS HENRIQUE
FORTES REBELO:22770097334
Dados: 2021.06.30 11:45:58 -03'00'

Marcos Henrique Fortes Rebelo
PREFEITO MUNICIPAL-CPF: 227.700.973-34



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

ANEXO III – RISCOS FISCAIS Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências (Na forma do Art. 4º, § 3º da LC nº101, de 04/05/2000)

A Lei de responsabilidade Fiscal – LRF estabeleceu que a lei de Diretrizes Orçamentárias deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas quando da elaboração do orçamento anual.

Riscos Fiscais são a possibilidade de ocorrência de eventos, que por incertos, podem causar impacto negativo nas receitas públicas e são classificadas em dois grupos:

a) **RISCOS ORÇAMENTARIOS** – referem-se a frustração de arrecadação, a restituição de tributos não previsto ou previsto a menor, a diminuição da atividade econômica e situação de calamidade pública, dentre outras.

b) **RISCOS DE GESTÃO DA DÍVIDA** – referem-se às ocorrências externas à administração, tais como variação da taxa de câmbio de juros que afetam as obrigações vincendas.

Desse modo, sopesados as possíveis ocorrências, estimou-se um risco de aproximadamente R\$ 265.200,00 (duzentos e sessenta e cinco mil e duzentos reais), para o exercício de 2022, conforme demonstrativo que segue.

MARCOS HENRIQUE FORTES
REBELO:22770097334

Assinado de forma digital por
MARCOS HENRIQUE FORTES
REBELO:22770097334
Dados: 2021.06.30 11:46:34 -03'00'

Marcos Henrique Fortes Rebelo
Prefeito Municipal
CPF: 227.700.973-34

(Continua na próxima página)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPEU DO PIAUÍ

LEI Nº 232, DE 24 DE JUNHO DE 2021

ANEXO III DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2022

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)		VALOR (R\$)
Assistências a Epidemias	R\$ 120.432,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	R\$ 120.432,00
SUB-TOTAL	R\$ 120.432,00	SUBTOTAL	R\$ 120.432,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Discrepância de projeções	R\$ 127.140,00	TOTAL DE ABERTURA DE CRÉDITOS	R\$ 127.140,00
Taxas de Juros	R\$ 24.180,00	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotações de despesas discricionárias	R\$ 24.180,00
Salário Mínimo	R\$ 102.960,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	R\$ 102.960,00
Frustração de receita	R\$ 17.628,00	Limitação de empenho	R\$ 17.628,00
SUBTOTAL	R\$ 144.768,00	SUBTOTAL	R\$ 144.768,00
TOTAL	R\$ 265.200,00	TOTAL	R\$ 265.200,00

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS, E SETOR DE CONTABILIDADE

MARCOS HENRIQUE FORTES
REBELO:22770097334

Assinado de forma digital por MARCOS HENRIQUE FORTES REBELO:22770097334
Dados: 2021.06.30 11:47:05 -03'00'

Marcos Henrique Fortes Rebelo
PREFEITO MUNICIPAL-CPF: 227.700.973-34

Id:09FEB346C767C6CB



PREFEITURA MUNICIPAL DO
MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

RESULTADO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 001/2021 - PROFESSOR(A)

INSCRIÇÕES DEFERIDAS

PROFESSOR(A) DE 1º AO 5º ANO ZONA RURAL

1.	AGUIDA PEREIRA DE SÁ
2.	ALINE OLIVEIRA DA COSTA
3.	ANA CRISTINA PEREIRA
4.	ANDRÉIA DO CARMO CARVALHO
5.	ANGELA FRANCISCA AGUIAR COSTA
6.	ANTÔNIA CÉLIA SOUSA RIBEIRO
7.	ANTONIA MACHADO SOUSA
8.	ANTONIA NILZA MORAIS
9.	ANTONIA SILVA DE OLIVEIRA
10.	ANTONIO CLECIO OLIVEIRA DA SILVA
11.	ANTONIO FRANCISCO ALVES FERREIRA
12.	BERONICE ALVES DE SOUSA
13.	CLAUDIO VINICIO NUNES CARVALHO
14.	CLEIDIANE DE SOUSA FERREIRA
15.	CLEILANE SOUSA DA SILVA
16.	CLEONILDE FONTINELE DA SILVA
17.	CONRADO FERREIRA FENELON DA SILVA
18.	DEUSMARINA DE AMORIM SIVA
19.	DOMINGAS SOARES SILVA
20.	EDSON MORAIS SILVA
21.	ELIANE MARIA CARVALHO DA SILVA
22.	FRANCIANA LOPES DA SILVA
23.	FRANCIDILSON BARBOSA FRANCO
24.	FRANCINETE SANTANA DE LIMA
25.	FRANCISCA DAS CHAGAS SOUSA
26.	FRANCISCA MARIA SOARES ROCHA
27.	FRANCISCO DE ASSIS SILVA SANTOS
28.	GELSILENE MACHADO DA SILVA
29.	IANCA CRISTINA CARVALHO DE SOUSA
30.	IRANILDA RODRIGUES DE OLIVEIRA
31.	IVONE MARIA SANTOS
32.	JAISON FONTINELE DE OLIVEIRA
33.	JANAINA SALÚ DA SILVA

RESULTADO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 001/2021 - PROFESSOR(A)

INSCRIÇÕES DEFERIDAS

34.	JANIA MARIA LIMA CALDAS
35.	JEIRLANE RIBEIRO SALES
36.	JOCYANE DA SILVA RESENDE
37.	JOSÉ BRAZ DA CUNHA
38.	JOSERLAN LIMA SANTOS
39.	JUCIANE GOMES DE OLIVEIRA
40.	JUCIANE MARIA DA SILVA
41.	LENILDA DUARTE CARVALHO PEREIRA
42.	LUIZ CARVALHO CRUZ
43.	MADALENA RODRIGUES CARDOSO
44.	MARIA APARECIDA DE SOUSA DIAS
45.	MARIA DA SILVA ALVES
46.	MARIA DAS NEVES PORTELA ARAÚJO
47.	MARIA DE FÁTIMA CARVALHO
48.	MARIA DO AMPARO SILVA OLIVEIRA
49.	MARIA FRANCISCA FENELON DA SILVA
50.	MARIA RODRIGUES LIMA
51.	MARIA SIMONE FONTINELES LIMA
52.	MARIA VALÉRIA ARAUJO SOUSA
53.	MEYRE ANNE SILVA AMORIM
54.	MILENA SANTOS DE SOUSA
55.	MORGANA PEREIRA DA SILVA SOUSA
56.	NATANAEL SARAFIM SANTOS
57.	PEDRO FERREIRA DA SILVA
58.	RAFAELA KÁSSIA CARVALHO DA COSTA DO NASCIMENTO
59.	RAIMUNDA SANTOS PEREIRA
60.	RAIMUNDO SANTANA LIMA
61.	RAQUEL RODRIGUES SAMPAIO
62.	RAVENA ARAÚJO SILVA
63.	RITA MARIA PEREIRA DOS SANTOS
64.	SAMUEL DE MELO DAMASCENO
65.	SEBASTIÃO DAVID DA CONCEIÇÃO ARAUJO
66.	SILVANA COELHO DE CARVALHO
67.	SOLANGE MARIA DE OLIVEIRA

(Continua na próxima página)